

2 — Pela frequência com aproveitamento das unidades curriculares que constituem o 1.º ano do plano de estudos do mestrado, no total de 60 créditos, é atribuído um diploma de estudos pós-graduados em Economia da Empresa e da Concorrência, com indicação da média final.

3 — A média final referida no número anterior será obtida na escala de 10 a 20, pelo cálculo da média aritmética das classificações, ponderada pelos créditos das unidades curriculares do 1.º ano.

24.º

**Prazos de emissão da carta de curso e suas certidões, do diploma de estudos pós-graduados e dos suplementos aos diplomas**

1 — As certidões serão elaboradas no prazo máximo de cinco dias úteis após o pedido, desde que o aluno tenha a situação regularizada.

2 — A carta de curso do grau de mestre e o suplemento ao diploma serão elaborados num prazo máximo de 60 dias úteis após o pedido, desde que o aluno tenha a situação regularizada.

3 — O diploma de estudos pós-graduados, bem como o respectivo suplemento de diploma, serão elaborados num prazo máximo de 60 dias úteis após o pedido, desde que o aluno tenha a situação regularizada.

25.º

**Processo de acompanhamento**

1 — A Comissão Pedagógica do mestrado, composta paritariamente por docentes e alunos, faz o acompanhamento pedagógico, nos termos do Regulamento do Conselho Pedagógico do ISCTE.

2 — O coordenador científico elabora um relatório sucinto do funcionamento do mestrado sujeito a aprovação pela Comissão Científica de Economia, nos termos do Regulamento do Conselho Científico do ISCTE.

26.º

**Propinas**

As propinas são fixadas anualmente pelo Senado do ISCTE, mediante proposta do presidente do ISCTE, ouvida a Comissão Científica de Economia, nos termos do ponto 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

11 de Maio de 2007. — O Presidente do ISCTE, *Luis Antero Reto*.

**ANEXO**

**Estrutura curricular do mestrado em Economia da Empresa e da Concorrência**

Área científica predominante do ciclo de estudos — Economia.

Duração do ciclo de estudos — dois anos.

Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau — 120 créditos.

Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Economia .....	Econ	102	6
Econometria .....	Ecot		12
Estatística e Análise de Dados ....	EAD		12
<i>Total</i> .....		102	18

**Plano de estudos do mestrado em Economia da Empresa e da Concorrência**

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
<b>1.º ano/1.º trimestre</b>						
Microeconomia, contratos e empresa .....	Econ	Trimestral	168	TP=18, OT=10	6	Optativa
Econometria ou Análise de dados .....	Ecot ou EAD	Trimestral	336	TP=18; PL=18; OT=20	12	
Finanças da empresa B .....	Econ	Trimestral	168	TP=18, OT=10	6	
Organização industrial .....	Econ	Trimestral	168	TP=18, OT=10	6	
Dinâmicas sectoriais e inovação .....	Econ	Trimestral	168	TP=18, OT=10	6	
Economia global e internacionalização das empresas .....	Econ	Trimestral	168	TP=18, OT=10	6	
<b>1.º ano/3.º trimestre</b>						
Estratégia e competitividade .....	Econ	Trimestral	168	TP=18, OT=10	6	Optativa
Política de regulação e da concorrência .....	Econ	Trimestral	168	TP=18, OT=10	6	
Optativa * .....	Econ/ Ecot/EAD	Trimestral	168	TP=18, OT=10	6	
<b>2.º ano</b>						
Seminário de investigação em Economia da Empresa e da Concorrência.	Econ	Trimestral	168	TP=18, OT=10	6	
Dissertação de mestrado em Economia da Empresa e da Concorrência.	Econ	Anual	1512	OT=40	54	

\* Escolher de uma lista de optativas a aprovar anualmente pelo Conselho Científico do ISCTE/Comissão Científica de Economia.

**Deliberação n.º 1983-G/2007**

Sob proposta do Conselho Científico, e com parecer do Conselho Pedagógico, nos termos dos artigos 7.º e 25.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, e 24.º dos Estatutos do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE), publicados no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 105, de 5 de Setembro de 2000, e dos Decretos-Leis n.ºs 155/89, de 11 de Maio, 42/2005, de 22 de Fevereiro, e 74/2006, de 24 de Março, e dos despachos n.ºs 10 543/2005, 2.ª série, de 11 de Maio, e 7287-C/2006, 2.ª série, de 31 de Março, o Senado, na reunião de 11 de Novembro de 2006, aprovou a criação do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Economia Monetária e Financeira, criação essa registada na Direcção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/B-Cr-89/2007.

1.º

**Criação**

O Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa confere o grau de mestre em Economia Monetária e Financeira e ministra o ciclo de estudos a ele conducente, a seguir designado por «mestrado».

2.º

**Objectivo**

O objectivo do mestrado é proporcionar formação especializada de natureza académica com recurso a actividade de investigação, de inovação ou de aprofundamento de competências profissionais na área dos estudos sobre economia monetária e financeira.

3.º

**Organização**

1 — O mestrado tem 120 créditos (ECTS) e uma duração de dois anos.

2 — O mestrado organiza-se num curso de especialização, a que correspondem 66 créditos, e numa dissertação ou trabalho de projecto, a que correspondem 54 créditos.

4.º

**Coordenação**

1 — O mestrado é coordenado por um coordenador científico, por dois coordenadores executivos e pela Comissão Científica de Economia.

2 — Compete aos coordenadores científico e executivos:

- a) Elaborar de propostas de selecção dos candidatos;
- b) Coordenar as actividades lectivas e tutoriais;
- c) Apresentar as propostas de orientadores das dissertações ou dos trabalhos de projectos;
- d) Preparar as propostas de júris de provas de mestrado, ouvidos os orientadores;
- e) Preparar a proposta de número de vagas.

3 — Compete à Comissão Científica:

- a) Aprovar os candidatos seleccionados;
- b) Deliberar sobre equivalências;
- c) Promover a articulação com os outros cursos de mestrado do Departamento;
- d) Nomear os coordenadores do mestrado;
- e) Aprovar os orientadores das dissertações ou dos trabalhos de projectos;
- f) Propor os júris de provas de mestrado;
- g) Propor as propinas;
- h) Propor o número de vagas;
- i) Decidir ou propor a decisão sobre casos omissos nesta regulamentação.

5.º

**Condições de acesso**

1 — Podem candidatar-se ao mestrado:

- a) Titulares do grau de licenciado ou equivalente legal;
- b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um primeiro ciclo de estudo organizado segundo o Processo de Bolonha;
- c) Titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objectivos do grau de licenciado;
- d) Detentores de um curriculum escolar, científico ou profissional reconhecido como atestando capacidade para realização do mestrado.

2 — Tendo em conta o currículo escolar, científico e profissional do candidato, a Comissão Científica de Economia poderá elaborar uma lista de unidades curriculares complementares da licenciatura em Economia do ISCTE, a frequentar durante o 1.º ano do mestrado, ficando a aprovação neste primeiro ano dependente de obtenção de aproveitamento nessas unidades curriculares.

6.º

**Candidatura**

As candidaturas serão dirigidas ao coordenador científico do mestrado e apresentadas no Secretariado do Departamento de Economia, constando de:

- a) Boletim de candidatura preenchido e assinado pelo próprio;
- b) Certidão de licenciatura;
- c) *Curriculum vitae*;
- d) Fotografia;
- e) Fotocópia do bilhete de identidade ou documento equivalente;
- f) Fotocópia do cartão de contribuinte;
- g) Facultativamente, cópia de trabalhos científicos publicados.

7.º

**Crítérios de selecção e seriação**

Os candidatos serão seleccionados segundo os seguintes critérios:

- a) Currículo académico e científico;

- b) Classificação da licenciatura;
- c) Experiência profissional ou de investigação.

8.º

**Prazos e calendário lectivo**

Os prazos de candidatura e inscrição, bem como o calendário lectivo, serão fixados anualmente pelo presidente do ISCTE, sob proposta da Comissão Científica de Economia.

9.º

**Condições de funcionamento**

1 — As vagas para o mestrado são definidas anualmente pelo presidente do ISCTE, por proposta da Comissão Científica de Economia, ouvidos os coordenadores do mestrado.

2 — O presidente do ISCTE estabelece anualmente, por proposta da Comissão Científica de Economia, o número mínimo de inscrições indispensável ao funcionamento do mestrado.

3 — As vagas são publicitadas com o início do período de candidatura.

10.º

**Estrutura curricular e plano de estudos**

A estrutura curricular e o plano de estudos do mestrado, nos termos do despacho n.º 10 543/2005, são os constantes do anexo a este despacho, do qual faz parte integrante.

11.º

**Atribuição de créditos na admissão**

1 — Uma vez inscritos, podem os alunos solicitar uma avaliação para efeitos de equivalência a créditos pós-graduados correspondentes a conhecimentos científicos e técnicos já comprovadamente adquiridos.

2 — Essa equivalência poderá passar pelo reconhecimento de créditos efectuados no âmbito de outros ciclos de estudos ou pela aferição de conhecimentos já adquiridos.

3 — A aferição de conhecimentos já adquiridos pode ser efectuada mediante prova escrita ou oral realizada pelo aluno em matérias por ele escolhidas para o efeito.

12.º

**Regime de precedências**

1 — Não há regime de precedências no curso de especialização do mestrado.

2 — O aluno apenas poderá proceder à discussão pública da dissertação ou do relatório do trabalho de projecto depois de concluir com aproveitamento todas as unidades curriculares do curso de especialização do mestrado.

13.º

**Avaliação de conhecimentos**

A metodologia de avaliação de conhecimentos enquadra-se nos regulamentos gerais do ISCTE aprovados pelo Conselho Pedagógico.

14.º

**Prescrições, reinscrições e transição de ano**

1 — A prescrição de matrícula é fixada em quatro anos após a inscrição inicial, salvo os casos de suspensão de contagem de prazos legalmente previstos.

2 — O aluno poderá transitar do 1.º para o 2.º ano desde que não tenha em atraso um número de unidades curriculares correspondente a mais de 18 créditos (ECTS), independentemente do trimestre a que essas unidades pertençam.

3 — Tendo em conta o disposto nos números anteriores, é permitida a reinscrição dos alunos no ano lectivo imediatamente subsequente sem necessidade de nova candidatura para frequentar as unidades curriculares em falta.

15.º

**Orientação da dissertação ou do trabalho de projecto**

1 — A dissertação de mestrado ou o trabalho de projecto são preparados sob orientação de um doutor aprovado pela Comissão Científica de Economia.

2 — Pode ainda ser aceite um especialista no tema escolhido, mediante parecer favorável da Comissão Científica de Economia.

3 — É possível um regime de co-orientação, desde que autorizado pela Comissão Científica de Economia.

4 — O orientador aprova o tema e formaliza a aceitação da orientação mediante declaração escrita.

## 16.º

**Entrega da dissertação ou do trabalho de projecto**

1 — O aluno deverá proceder à entrega da dissertação nos termos estipulados nas «Normas de apresentação e harmonização gráfica para dissertações do ISCTE», do Conselho Científico, bem como, nas normas complementares sobre dissertações da Comissão Científica de Economia.

2 — A dissertação ou o trabalho de projecto são entregues no secretariado do Departamento de Economia.

## 17.º

**Prazos máximos**

1 — É fixado em 45 dias úteis o prazo máximo para a realização do acto público de defesa de dissertação da tese, após a entrega da tese ou o trabalho de projecto.

2 — Para efeitos de contagem do prazo de 45 dias úteis entre a entrega da dissertação ou do relatório do trabalho de projecto e a realização do acto público de defesa da dissertação ou do relatório do trabalho de projecto, não é contabilizado o mês de Agosto.

## 18.º

**Nomeação do júri**

O júri é nomeado pelo presidente do ISCTE por proposta da Comissão Científica de Economia, nos 15 dias úteis posteriores à entrega da dissertação ou do trabalho de projecto.

## 19.º

**Composição do júri**

1 — O júri é constituído por três a cinco membros doutorados ou especialistas no domínio da dissertação ou trabalho de projecto, incluindo os orientadores.

2 — O orientador da dissertação não poderá ser presidente de júri.

3 — Preside ao júri o membro do ISCTE de categoria mais elevada.

## 20.º

**Provas de defesa da dissertação ou do trabalho de projecto**

1 — A defesa da dissertação ou do trabalho de projecto só pode realizar-se com a presença de um mínimo de três membros do júri.

2 — O tempo máximo de prova é fixado em sessenta minutos, podendo intervir todos os membros do júri.

3 — A defesa da dissertação ou do trabalho de projecto é pública e inicia-se com uma apresentação oral do candidato, que não deverá exceder os quinze minutos, sintetizando o seu conteúdo e, em particular, os seus objectivos, métodos e principais conclusões.

4 — Ao candidato é proporcionado, na resposta, tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

## 21.º

**Deliberação do júri**

1 — Concluída a defesa, o júri reunir-se-á para apreciação da prova e classificação do candidato.

2 — O resultado final será expresso pelas fórmulas de reprovado ou aprovado com classificação entre 10 e 20 valores.

3 — O júri delibera sobre a classificação do candidato em votação nominal fundamentada, não sendo permitida a abstenção.

4 — Em caso de empate, o presidente do júri dispõe de voto de qualidade.

5 — Da reunião do júri é lavrada acta da qual constarão os votos de cada membro e a classificação da prova.

## 22.º

**Classificação final**

1 — A classificação final do mestrado será a média aritmética ponderada, arredondada às unidades, das classificações das unidades

curriculares em que o aluno realizou os créditos necessários à obtenção do grau, nos termos do disposto no anexo I.

2 — Os coeficientes de ponderação serão os créditos de cada unidade curricular.

## 23.º

**Grau e diploma**

1 — O grau de mestre em Economia Monetária e Financeira será atribuído a quem obtiver aprovação em todas as unidades curriculares do mestrado, incluindo no acto público de defesa da dissertação ou do trabalho de projecto.

2 — Pela frequência com aproveitamento das unidades curriculares que constituem o 1.º ano do plano de estudos do mestrado, no total de 60 créditos, é atribuído um diploma de estudos pós-graduados em Economia Monetária e Financeira, com indicação da média final.

3 — A média final referida no número anterior será obtida na escala de 10 a 20, pelo cálculo da média aritmética das classificações, ponderada pelos créditos das unidades curriculares do 1.º ano.

## 24.º

**Prazos de emissão da carta de curso e suas certidões, do diploma de estudos pós-graduados e dos suplementos aos diplomas**

1 — As certidões serão elaboradas no prazo máximo de cinco dias úteis após o pedido, desde que o aluno tenha a situação regularizada.

2 — A carta de curso do grau de mestre e o suplemento ao diploma serão elaborados num prazo máximo de 60 dias úteis após o pedido, desde que o aluno tenha a situação regularizada.

3 — O diploma de estudos pós-graduados, bem como o respectivo suplemento de diploma, serão elaborados num prazo máximo de 60 dias úteis após o pedido, desde que o aluno tenha a situação regularizada.

## 25.º

**Processo de acompanhamento**

1 — A Comissão Pedagógica do mestrado, composta paritariamente por docentes e alunos, faz o acompanhamento pedagógico, nos termos do Regulamento do Conselho Pedagógico do ISCTE.

2 — O coordenador científico elabora um relatório sucinto do funcionamento do mestrado sujeito a aprovação pela Comissão Científica de Economia, nos termos do Regulamento do Conselho Científico do ISCTE.

## 26.º

**Propinas**

As propinas são fixadas anualmente pelo Senado do ISCTE, mediante proposta do presidente do ISCTE, ouvida a Comissão Científica de Economia, nos termos do ponto 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

11 de Maio de 2007. — O Presidente do ISCTE, *Luís Antero Reto*.

## ANEXO

**Estrutura curricular do mestrado em Economia Monetária e Financeira**

Área científica predominante do ciclo de estudos — Economia.  
Duração do ciclo de estudos — dois anos.  
Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau — 120 créditos.  
Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Economia .....	Econ	102	6
Econometria .....	Ecot	12	6
<i>Total</i> .....		114	6

## Plano de estudos do mestrado em Economia Monetária e Financeira

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
<b>1.º ano/1.º trimestre</b>						
Macroeconomia e análise da conjuntura .....	Econ	Trimestral	168	TP=18; OT=10	6	
Macroeconometria .....	Ecot	Trimestral	336	TP=18; PL=18; OT=10	12	
Finanças da empresa (B) .....	Econ	Trimestral	168	TP=18; OT=10	6	
<b>1.º ano/2.º trimestre</b>						
Economia monetária internacional avançada .....	Econ	Trimestral	168	TP=18; OT=10	6	
Política monetária e mercados financeiros .....	Econ	Trimestral	168	TP=18; OT=10	6	
Dinâmicas sectoriais e inovação .....	Econ	Trimestral	168	TP=18; OT=10	6	
<b>1.º ano/3.º trimestre</b>						
Bancos e outras instituições financeiras .....	Econ	Trimestral	168	TP=18; OT=10	6	
Produtos financeiros derivados .....	Econ	Trimestral	168	TP=18; OT=10	6	
Optativa * .....	Econ ou Ecot	Trimestral	168	TP=18; OT=10	6	Optativa
<b>2.º ano</b>						
Seminário de investigação em Economia Monetária e Financeira.	Econ	Trimestral	168	S=18	6	
Dissertação de mestrado em Economia Monetária e Financeira.	Econ	Anual	1512	OT=30	54	

\* Escolher de uma lista de optativas a aprovar anualmente pelo Conselho Científico do ISCTE/Comissão Científica de Economia.

**Deliberação n.º 1983-H/2007**

Nos termos dos artigos 7.º e 25.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, e dos artigos 29.º e 31.º dos Estatutos do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE), publicados no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 105, de 5 de Setembro de 2000, e dos Decretos-Leis n.ºs 155/89, de 11 de Maio, 42/2005, de 22 de Fevereiro, e 74/2006, de 24 de Março, e dos despachos n.ºs 10 543/2005, 2.ª série, de 11 de Maio, e 7287-B/2006, 2.ª série, de 31 de Março, o Conselho Científico, na reunião de 13 de Novembro de 2006, aprovou a criação do curso de mestrado em Intervenção Comunitária e Protecção de Menores conducente ao grau de mestre, criação essa registada na Direcção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/B-Cr-94/2007.

**1.º****Criação**

1 — O Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa promove o curso de mestrado em Intervenção Comunitária e Protecção de Menores no regime jurídico fixado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, nos termos do título V daquele diploma.

2 — Em resultado dessa criação, o ISCTE confere o grau de mestre em Intervenção Comunitária e Protecção de Menores e ministra o ciclo de estudos a ele conducente, a seguir designado por «mestrado».

**2.º****Objectivo**

1 — O objectivo do mestrado é proporcionar aos alunos formação especializada de natureza académica com recurso a actividade de investigação e a aquisição de conhecimentos aprofundados e de competências profissionais específicas nas áreas de avaliação e intervenção comunitária e protecção de menores.

**3.º****Organização**

1 — O mestrado em Intervenção Comunitária e Protecção de Menores tem 120 créditos (ECTS) e uma duração de seis trimestres curriculares de trabalho dos alunos.

2 — O Mestrado organiza-se num curso de especialização, a que correspondem 75 créditos (ECTS), e numa dissertação de mestrado ou trabalho de projecto, a que correspondem 45 créditos (ECTS).

**4.º****Coordenação**

1 — O mestrado é coordenado pela Comissão Científica de Psicologia Social e das Organizações que designará um coordenador científico e dois coordenadores executivos.

2 — Compete ao coordenador científico e aos coordenadores executivos

- Propor as condições de funcionamento, nomeadamente o número de vagas e o plano de estudos e propor o valor das propinas;
- Elaborar as propostas de selecção dos candidatos;
- Propor as equivalências;
- Coordenar as actividades lectivas e tutoriais;
- Apresentar as propostas de orientadores das dissertações;
- Preparar as propostas de júris de provas de mestrado, ouvidos os orientadores.

3 — Compete à Comissão Científica:

- Aprovar as condições de funcionamento, nomeadamente o número de vagas e o plano de estudos e propor o valor das propinas;
- Aprovar os candidatos seleccionados;
- Deliberar sobre equivalências;
- Promover a articulação com os outros cursos do Departamento;
- Nomear os coordenadores do mestrado;
- Aprovar os orientadores das dissertações;
- Propor os júris de provas de mestrado;
- Decidir ou propor a decisão sobre casos omissos nesta regulamentação.

**5.º****Condições de acesso**

Podem candidatar-se ao mestrado em Intervenção Comunitária e Protecção de Menores:

- Titulares do grau de licenciado na área das ciências sociais e humanas ou equivalente legal;
- Titulares de um grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um primeiro ciclo de estudos organizado segundo o Processo de Bolonha na área científica das ciências sociais;
- Titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objectivos do grau de licenciado em ciências sociais;
- Detentores de um curriculum escolar, científico ou profissional reconhecido como atestando capacidade para realização do mestrado.

**6.º****Candidatura**

As candidaturas serão dirigidas ao coordenador científico do mestrado em Intervenção Comunitária e Protecção de Menores e